

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.536, de 2024 (do Sr Afonso Hamm)

Concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

Acrescente-se ao PL 1536, de 2024 as seguintes alterações:

**Art. X** Fica instituído o Programa Emergencial de Catástrofes Naturais (PECAN), com o objetivo de facilitar o acesso a crédito rural e de preservar a produção de alimentos no Rio Grande do Sul em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes das inundações no Estado, para a proteção da atividade econômica, dos empregos e da renda.

**Art. X** O PECAN será operacionalizado nos termos e nas condições previstos nesta Lei sob as seguintes modalidades:

I - Linha de crédito emergencial para reinvestimento destinado à reconstrução da estrutura produtiva, podendo ser empregado em bens de capital, benfeitorias ou infraestrutura de apoio a produção;

II - Linha de crédito emergencial para capital de giro destinado a permitir a redução da alavancagem com credores, independentemente se bancos, cooperativas de crédito, de grãos, revenda de insumos, etc., bem como o custeio da próxima safra.

**Art. Xº** O PECAN é destinado a produtores rurais que estejam em municípios afetados por inundação no Rio Grande do Sul, com decreto de emergência ou calamidade pública, com propriedades afetadas pelas enchentes e inundações.



**§1º** A comprovação dos impactos das inundações na propriedade rural deve ocorrer preferencialmente por meio de laudo de perdas assinadas pelo agrônomo responsável, ou entidade pública de extensão e/ou formação profissional, ou com comprovada dificuldade de comercialização por razões logísticas ou, alternativamente, por meio de laudo coletivo de profissional habilitado e boletins técnicos de instituições públicas.

**Art. Xº** As operações de crédito do PECAN devem observar as seguintes condições:

- I – prazo de carência de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II- prazo total da operação de, no mínimo, 24 (quinze) meses e, no máximo, 72 (setenta e dois) meses;
- III - taxa de juros de 1,5% ao ano.

## JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul enfrenta uma catástrofe natural sem precedentes, que assolou o Estado, com impactos bilionários sobre a economia local, com destaque para a atividade rural, responsável por parte significativa da produção de alimentos do País.

O prejuízo vai muito além da atual safra, há propriedades que perderam colheitadeiras, silos, armazéns e outros equipamentos, o que eleva expressivamente o prejuízo e o tempo de recuperação das lavouras e da produção animal.

Frente ao desastre e estado de calamidade que o Estado vive, faz-se urgente a instituição de medidas emergenciais de crédito, além das medidas de repactuação das operações de crédito rural.

Em razão desse cenário, apresentamos essas importantes emendas ao texto do Projeto de Lei nº 1.536, de 2024, na certeza de que as alterações irão contribuir



para a recuperação mais célere da produção agropecuária e da economia do estado.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2024.

Deputado **Afonso Hamm**  
PP/RS

Apresentação: 22/05/2024 21:01:04.413 - PLEN  
EMP 1 => PL 1536/2024

**EMP n.1**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249043511600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm e outros





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Afonso Hamm)**

Instituí o Programa Emergencial  
de Catástrofes Naturais (PECAN) e dá  
outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249043511600, nesta ordem:

- 1 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB  
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 22/05/2024 21:01:04.413 - PLEN  
EMP 1 => PL 1536/2024

**EMP n.1**

